



**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Resolução CEPE N.º 005**

Ementa:

Dá nova redação à Resolução CEPE nº 003.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no inciso I do Art. 23 do Estatuto e no Art. 79 do Regimento Geral,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ao aluno ao qual falte aprovação em apenas uma ou, no máximo, duas disciplinas, já cursadas com frequência regulamentar, para término do seu curso de graduação, será facultada prova especial, em cada uma delas, o que se dará ao fim do primeiro sub-período subsequente e independentemente de nova frequência, sendo considerado aprovado se obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) na prova referente a cada disciplina.

Parágrafo único - A prova especial de que trata o artigo envolverá todo o conteúdo de cada uma das disciplinas e será realizada até 7 (sete) dias antes da prova já marcada do 1º sub-período.

Art. 2º - Na hipótese de reprovação nas



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 005

provas especiais, o aluno, regularmente matriculado, ficará dispensado de frequência neste primeiro sub-período letivo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do próximo período letivo, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 14 de agosto de 1979

(a) Antônio Fagundes de Sousa  
Presidente

(Redatilografada em dezembro/82)